



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA N° /2021 AO PROJETO DE LEI N° 027/2021.

MODIFICA o Anexo de Metas das Ações de Programas Governamentais do Projeto de Lei nº 027/2021, que estima o Plano Plurianual do Município de Macaé para o quadriênio 2022-2025.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais delibera:

Art. 1º. Acrescenta-se a Ação “Implementação do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual”, no Programa ‘POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES’ no Anexo de Metas das Ações de Programas Governamentais do Projeto de Lei nº 027/2021, da seguinte forma:

ADITIVA

Ação

Implementação do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual

Programa

59 - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Subfunção

422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Função

8 - Assistência Social

Unidade Executora

33.01 - Sec. Mun. Desen. Social Dir. Hum. Acessib.

Órgão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

33 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Valor

R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Como consta no Anexo:

Ação/Programa/Subfunção/Função/Unidade/Órgão	Valores				
	2022	2023	2024	2025	Total
2.XXX – Implementação do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual					
59 – POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES					
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
8 – Assistência Social					
33.01 – Sec. Muni. Desen. Social Dir. Hum Acessib					
33 - SEC. MUN. DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$4.000.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL

Ação

2.243.000 - MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Programa

37 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Subfunção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

122 - Administração Geral

Função

4 - Administração

Unidade Executiva

21.01 - Procuradoria Geral do Município

Órgão

21 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Valor

R\$ 4.000.000,00

Valores antes da anulação:

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	TOTAL
6.642.500,00	7.027.700,00	7.427.200,00	9.078.200,00	30.175.600,00

Valores após a anulação:

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	TOTAL
5.642.500,00	6.027.700,00	6.427.200,00	8.078.200,00	26.175.600,00

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o Anexo de Metas das Ações de Programas Governamentais do Projeto de Lei nº 027/2021, revogando disposições em contrário.

Macaé, 22 de novembro de 2021

**Iza Vicente
Vereadora – Autora**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

A pobreza menstrual é a falta de acesso aos produtos menstruais, que também denuncia falta de acesso ao saneamento e higiene básica, desigualdade social e racial e, no geral, um problema estrutural brasileiro que demonstra a falta de preparo do país para acomodar as mulheres no que é um processo natural feminino, a menstruação. Trata-se de um problema mundial que precisa virar pauta de política pública local.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito das mulheres à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A própria ONU estima que uma em cada dez meninas perdem aula quando estão menstruadas.

No Brasil, aproximadamente 1,5 milhão de mulheres vivem em casas sem banheiros e cerca de 213 mil meninas que frequentam escolas não têm banheiros em condições ótimas de uso – 65% dessas garotas são negras. Além disso, em pesquisa divulgada pela Always, marca de cuidado íntimo, aponta que uma a cada quatro mulheres no Brasil já faltou aula por não poder comprar absorvente.

Por isso, o Mandato Iza Vicente propôs e esta Casa aprovou projeto de Lei que cria o Programa de Promoção da Dignidade Menstrual no Município de Macaé. Tal propositura foi sancionada pelo Poder Executivo e publicada, tornando-se a Lei Ordinária nº 4766 de 2021. Ocorre que o referido programa não foi inserido no planejamento governamental no Plano Plurianual.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva sanar tal lacuna, ao conferir dotação para implementação do programa de promoção da dignidade menstrual, a partir da anulação parcial de valor da ação ‘Modernização da Procuradoria Geral’, considerando que é uma ação com dotação vultosa e que as unidades a ela vinculadas possuem outras ações de teor semelhante, de modo que a anulação proposta não prejudica a execução da atividade fim da ação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 18 de novembro de 2021

Iza Vicente
Câmara Municipal de Macaé
Iza Vicente
Vereadora
Vereadora ~~Maria Paula~~ ~~96664-4~~